



## LEI Nº 811 DE OI DE SETEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, CRIADO PE-LA LEI N<u>o</u> 717/95, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995, ARTIGO 20.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadões residentes no municipio, em eleição coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos\* e fiscalizada pelo Ministério Público.

Paragrafo Unico - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no municipio até três meses antes das eleições.

Artigo 2<u>o</u> - A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal, em consonância com o Ministério Público.

#### SECÃO II

## DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 3<u>o</u> - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos político.

Artigo 4<u>o</u> - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

 I - reconchecida idoneidade moral, atestado por duas autoridades com jurisdição no município;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no municipio;

IV - estar em gozo dos direitos políticos:

V - ter o primeiro grau completo.

Artigo 5<u>o</u> - O requerimento do registro de candidato, com a assinatura reconchecida por Tabelião, deve dar entrada no Cartório Eleitoral até o nonagésimo (90<u>o</u>) dia ante-\*
rior à data marcada para a eleição, instruido com a prova dos requisitos do artigo anterior.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



Artigo 60 - Protocolado o requerimento de registro, o fára públicar, imediatamente, edital para ciência dos interessados, o qual será afixado em local de costume.

Paragráfo Unico- No prazo de 03 dias, a contar da afixação do edital, qualquer eleitor e o Ministério \* Público poderão oferecer impugnação ao pedido de registro.

Paragráfo Segundo- O Candidato e o representante do Ministério Públcio, se este não for o impugnante, successivamente, manifestar-se-ão sobre a impugnação, no prazo de três 03 dias para cada um, decidindo o Juiz em igual prazo,

Paragrafo Terceiro - A sentença proferida pelo Juiz\* Eleitoral serà publicada por edital, afixado em Cartó rio, no lugar de costume.

#### SEÇÃO III

## DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- Artigo 7<u>o</u> A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos , mediante edital afixado em Cartório, seis(06) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.
- Artigo 80 É vedada a propaganda eleitoral através dos meios de comunicação social, admitindo-se somente a realiza-\* ção de debates e entrevistas.
- Artigo 90 E proibida a propaganda por meio de anâncios luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer logra douro público, com exceção dos locais autorizados pelo Município para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- Artigo 10 As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Municipio, mediante modelo previamente aprovado pelo Ministério Público.
- Artigo 11 Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação \* Eleitoral em vigor, quanto ao exercicio do sufrágio e à apuração de votos.
- Artigo 12 A médida que os votos forem apurados, poderão os candidatos apresentar impuguira coesque serão decididas de plano pelo presidente em caráter definitivo.

8



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



625.03

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 13 - Concluida a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA, proclamará o resultado da eleição, mandando públicar em Cartório os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro - Os cinco (05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, peordem de votação, como suplentes.

Paragrafo Segundo - Havendo empate na votação será \* considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro- Os Eleitos serão nomeados pelo \*
Presidente do Conselho Municipal de Direitos, tomando
posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 14 - Será fixado através de Decreto do Poder Executivo, na forma de jeton, pelo comparecimento nas sessões, especificados no Decreto.

Artigo 15 - Esta Lei entrarå em vigor na data de sua públicação revogadas as disposições em contrário.

Municipio de Paulo Lopes-SC, em 01 de Setembro de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

de

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal Administração, em Ol de Setembro de 1998.

> LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA Sec. M. Administração.

EQU